



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC

☐ Pauta da Reunião

1. Leitura da Ata do dia 11 de junho de 2014;
2. Avisos e recados;
3. Publicidade legal dos Atos do Estado de Goiás;
4. Reportagem da Folha de São Paulo;
 - 4.1 – Dados/Resultados da CGE.

☐ Desenvolvimento da Reunião

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2014, às 14h52min, teve início em primeira convocação na Sala de Reunião do Conselho Estadual de Educação, contando com a presença de 17 (dezesete) dos seus membros, sob a Presidência do Senhor Adauto Barbosa, a Reunião Ordinária do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção. Na ocasião, o Presidente da seção agradece aos presentes, e em seguida lê a pauta do dia. No encaminhamento do primeiro item da pauta, o Presidente submete ao plenário a aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2014, sendo aprovada. No que tange ao segundo item da pauta, "avisos e recados", o presidente consigna a fala à Secretária Executiva, Maria D'Abadia, a qual traz à baila a discussão acerca do projeto Fiscal Voluntário, lembrando que foi constituído um grupo de trabalho para realização de estudos sobre a viabilidade do mesmo. Ato contínuo, o Conselheiro Eduardo atualiza as questões atinentes ao referido projeto, informando que tem mantido contato com a equipe de TI da SEGPLAN no sentido de viabilizá-lo. Alguns entraves técnicos foram explicitados e estão sendo analisados, e o Conselheiro informa que a equipe de TI alegou a necessidade de um estudo mais aprofundado. O Presidente aproveita o ensejo para reforçar a importância do projeto Fiscal Voluntário, e que a possibilidade de acompanhamento de processos administrativos por parte do cidadão é objetivo institucional. Fala que o portal de transparência do Governo de Goiás está sendo adaptado, avançando na disponibilização dos relatórios que a Associação Contas Abertas exige,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC

em formato mais palatável. As informações relacionadas às receitas, às despesas, folha de pagamento, dentre outras, estão em processo de apresentação integral e em tempo real. A Conselheira Maria D'Abadia acredita que até o dia 10 de dezembro, data da última reunião deste Conselho no corrente exercício, os pontos cobrados pela Associação Contas Abertas em seu índice de transparência serão atingidos pelo portal de transparência do Estado de Goiás. O Presidente trata também do chamado "assistente virtual", o qual está em fase de aquisição por intermédio de licitação, e reforça que este instrumento trará muito mais agilidade na utilização do portal da transparência, facilitando o acesso ao cidadão. Acredita que, quando da implementação do assistente virtual no portal de transparência de Goiás, a própria Associação Contas Abertas deverá rever sua metodologia de avaliação da interface dos dados disponibilizados ao cidadão, tendo em vista o pioneirismo dessa iniciativa em órgãos públicos brasileiros. É feita uma intervenção no sentido de se apresentar um novo conselheiro, professor Giovani Ehrhardt, da Universidade Federal de Goiás, que passa a figurar no quadros do Conselho na condição de suplente, em substituição ao professor Emerson. Passa-se ao terceiro ponto de pauta. Franqueada a palavra ao Conselheiro Dr. Hélio Telho, o mesmo trata das publicações de atos do Estado de Goiás com datas retroativas no Diário Oficial do Estado. Segundo ele, atos administrativos vencidos (celebração de contratos, aditivos contratuais, prorrogações de contratos etc.), poderiam estar buscando convalidação pelo instituto da publicação retroativa, através de suplemento do referido Diário Oficial. Cita o exemplo de convênios firmados entre Estado e prefeituras, que foram publicados no período vedado pela legislação eleitoral, todavia com data retroativa à da vedação. Sugere que o Conselho acione a CGE para que audite tais publicações e expeça orientações aos demais órgãos com o objetivo de erradicarem a prática, a qual macula o processo de transparência dos atos governamentais. O Presidente do Conselho toma a palavra e, colocando-se na condição de chefe da CGE, presta esclarecimentos acerca do problema aventado pelo Conselheiro Dr. Hélio Telho. Alega que, nos casos em que a legislação determina a manifestação da CGE (despesas acima de quinhentos mil reais), não que se há falar em descumprimento legal no que se refere a prazos de publicação dos atos. A PGE também é instada a se manifestar nesses casos. Nas situações em que a despesa encontra-se em patamar abaixo de quinhentos mil reais, os órgãos têm autonomia para tomar as providências cabíveis para execução e, caso ocorra suposto desvio,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC

a CGE deve proceder à auditoria e efetivar orientações. Dr. Hélio Telho reforça que foram vistos casos com atrasos muito relevantes, de três anos ou mais de expiração e que foram publicados com data retroativa – por exemplo, data de publicação hoje com assinatura do termo aditivo anos anteriore. O Presidente solicita ao Conselheiro Dr. Hélio Telho que, em sendo detectados tais desvios, comunique a CGE para que este órgão faça a averiguação pontual, dos casos específicos. Continuando sua explanação, Dr. Hélio Telho alega a ocorrência de casos em que no suplemento do Diário Oficial não há menção à data de efetiva circulação. Por fim, solicita que a CGE verifique as datas de veiculação do Diário Oficial do Estado de Goiás, para que o jornal apresente a data em que efetivamente foi colocado à disposição do público e não apenas a data em que o mesmo foi impresso. Caso circule intempestivamente, que fique consignado no mesmo a data de circulação real, malgrado ser outra a data impressa. Pode ser utilizado um carimbo, por exemplo, para demonstrar a data de circulação, mesmo que seja outra, a impressa. A Conselheira Dra. Leila Prudente pede a fala e tece considerações na condição de conhecedora da rotina da Secretaria de Estado da Casa Civil, órgão que promove a intermediação entre o Estado e as prefeituras no que se refere à formalização de Convênios, e apresenta justificativas relacionadas às publicações em suplementos, que não seriam intempestivas, mas apenas acumuladas em razão do grande número de processos, razão pela qual foram publicadas em suplementos do Diário Oficial do Estado de Goiás. Acrescentou ainda, referida Conselheira, que nenhum ajuste e nenhum repasse financeiro foi feito após a data limite fixada pela legislação eleitoral. Afirmou que conforme orientação do titular da Casa nenhum ajuste que não atendesse estritamente a legalidade poderia ser firmado, o que foi observado rigorosamente. Alega que não ocorreram tentativas de burlar a lei, tampouco houve desorganização em sede de publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Estadual, conforme afirmado nessa sessão. Explicitou as dificuldades que as prefeituras apresentaram para firmar os convênios supramencionados. Ressaltou que o atraso ocorreu apenas no ato de publicação junto ao órgão de imprensa oficial do Estado, dado o acúmulo de processos e a quantidade de procedimentos administrativos a serem averiguados. Faz questão de reiterar que a parte operacional não foi intempestiva, somente a publicação. A Conselheira Dra. Leila Prudente sugere que sejam buscadas informações junto ao próprio órgão/secretário para que apresente as justificativas pertinentes, antes de se partir para a tomada de providências mais drásticas. O



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC

Conselheiro Dr. Hélio Telho reitera seu posicionamento anterior, sobre a não demonstração de que o Diário Oficial efetivamente circulou em data posterior a que consta impressa em seu bojo. Pontua que seu questionamento reside no fato de que o Suplemento ao Diário Oficial não apresenta a real data de circulação, mas tão somente a teórica. Por fim, a Conselheira Dra. Leila Prudente reforça que há expediente de lavra da PGE reforçando que a regra é não aditivar ou prorrogar contratos que estejam expirados, ressalvadas as situações excepcionais que justifiquem o ato. O Conselheiro Eduardo Aires também se manifesta a respeito do tópico “publicação de atos governamentais intempestivos”, devido ao fato de possuir experiência na área, tendo trabalhado na Gerência de Contratos e Convênios da CGE até o ano de 2009. Esclarece que até quando se desvinculou da área em meados de 2009, o entendimento da CGE era de que os contratos em fim de vigência só poderiam ser renovados caso os trâmites burocráticos estivessem concluídos antes de encerramento da vigência do contrato. Mas, lembra que havia uma orientação da PGE à época de que, caso os trâmites houvessem iniciado antes do término da vigência, mesmo já tendo sido o contrato encerrado, haveria a possibilidade do aditamento ou renovação contratual. Sugere, portanto, que o Conselho acione tanto para PGE quanto à CGE para que seja confeccionado um expediente conjunto de ambas as instâncias, procedendo à orientação dos demais órgãos no sentido de não se aditivar contratos expirados, e para que se atentem à vigência de tais contratos. A Conselheira Leila afirma que esse entendimento já foi superado na PGE há algum tempo e que inclusive existe uma nota técnica, que orienta a atuação de todas as Advocacias Setoriais, indicando que os contratos vencidos não devem ser aditados. O Conselheiro André Goes reitera que a já mencionada Nota Técnica expedida pela PGE, que é recente, está bastante disseminada no âmbito dos órgãos do Poder Executivo. E, em regra, tal Nota Técnica vem sendo cumprida. O Conselheiro Gustavo Pina faz um adendo sob o ponto de vista técnico, alegando que o rastreamento de possíveis desvios relacionados ao descontrole temporal dos atos oficiais é, atualmente, muito efetivo. Cita o exemplo da emissão de uma Nota de Empenho, que não é possível ser feita com data retroativa. Tal documento é emitido sequencialmente. Ocorrendo o suposto desvio, os mecanismos de busca voltados para desvelar o erro cometido são sofisticados. Algumas outras manifestações foram feitas pelos Conselheiros sobre esse assunto, a título de contribuição. O Conselheiro André Goes sugere que o Conselho acione também a AGECOM, no



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC

sentido de que o órgão faça o controle da efetiva publicação dos atos, tendo em vista ser a instância, por excelência, responsável por tal mister. Encaminhamentos realizados pelo plenário com relação a este assunto: (i) expedição de recomendação do Conselho endereçado à AGECOM para que este órgão registre a data da real circulação do Diário Oficial do Estado de Goiás. Mesmo que seja suplemento de dia anterior, que se conste no jornal a data da efetiva circulação e a data formal de publicação. (ii) Elaboração de expediente endereçado à CGE, para que tal instância oriente os demais órgãos a reforçar o controle das publicações de seus atos administrativos, evitando a intempestividade da medida. O Presidente passa ao quarto ponto de pauta, que diz respeito a uma reportagem veiculada na Folha de São Paulo, no dia 12 de agosto desse exercício, tratando das dificuldades que a CGU tem enfrentado no exercício de sua missão institucional. Restrições orçamentárias e perda de servidores são os principais entraves elencados. O Presidente traça um paralelo com as dificuldades encaradas pela CGE-GO, e faz a apresentação de dados que materializam estas dificuldades. O volume de denúncias que deságuam na CGE para apuração e auditoria atualmente tem sido muito alto; o órgão tem sido demandado por instâncias como TCE, Ministérios Públicos Estadual e Federal de maneira importante. Contudo, o quantitativo funcional é insuficiente para abarcar todo o trabalho. Menciona uma providência que foi tomada objetivando o reforço do quadro funcional, através da colocação dos Gestores de Finanças e Controle como quadro permanente da instituição. Mas alega que a fixação do quadro ocorreu apenas formalmente, através da promulgação de lei, pois na prática não foi possível trazer todos os Gestores para exercerem suas funções no âmbito da CGE. A questão orçamentária alega não ser empecilho. Reforça que as atividades da Controladoria têm sido realizadas mesmo com os problemas apresentados. Para além dos pontos de pauta, o Conselheiro Ovídio Laraich traz uma questão relacionada ao pagamento de precatórios. Informa que o Estado possui Convênio com o Tribunal de Justiça de Goiás para o pagamento de precatórios, destinando um numerário mensal para cumprimento das decisões judiciais. Alega que achou pouco clara a explicitação dos dados sobre os referidos precatórios na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado. Diante da dificuldade por ele encontrada, questiona se o Conselho de Transparência teria condições de tomar alguma providência sobre pedido de facilitação na exposição dos dados elencados, haja vista tratar-se de informação pública, malgrado exposta por outro poder. É dito que a Lei Goiana de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC

Transparência aplica-se a todos os Poderes, mas que o âmbito de atuação deste Conselho seria o Poder Executivo. Contudo, Dr. Hélio Telho sugere que o Conselho faça uma solicitação à Ouvidoria do TJ, para que torne mais transparente e mais fácil o acesso à lista das pessoas que têm direito à percepção do precatório. A Conselheira Dra. Leila Prudente sugere que tal assunto seja posto em pauta na próxima reunião, para que sejam fornecidos mais subsídios, por meio de dados mais fidedignos, tendo em vista que a PGE possui uma divisão que procede ao controle dos precatórios, e o representante deste órgão junto ao Conselho pode prestar tais informações. O Conselheiro Ovídio Laraich quer saber como é o procedimento do repasse mensal do Executivo ao Judiciário, para o pagamento dos precatórios. Delibera-se sobre a não necessidade de pedido formal de informação a outros órgãos nesse momento, bastando que o referido assunto conste como ponto de pauta da próxima reunião. Findada a pauta, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. Eu, Maria D'Abadia de Oliveira Borges Brandão, Secretária-Executiva do Conselho li a ata aos presentes que a aprovaram. Por ser verdade, firmamos o presente documento. -----

Nome	Assinatura
Controladoria-Geral do Estado	
Titular 1: Adauto Barbosa Júnior	
Suplente: André da Silva Goes	
Titular 2: (Secretária Executiva): Maria D'Abadia de O. B. Brandão	
Suplente: Juliano Martins Rodrigues	
Secretaria de Estado da Casa Civil	
Titular: Leila Maria Cunha Prudente	
Suplente: René de Rossini Rossi	
Secretaria de Estado da Fazenda	
Titular: Ivo César Vilela	
Suplente: Ovídio Alberto Rodrigues Laraich	



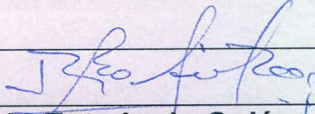
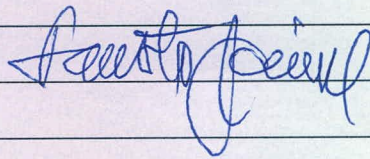
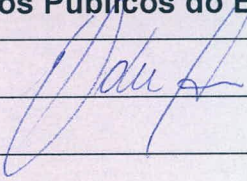
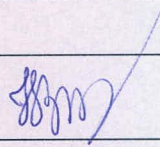
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC

Procuradoria-Geral do Estado	
Titular: Walter Rodrigues da Costa	
Suplente: Marcelo de Souza	
Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento	
Titular: Gustavo de Pina Dias Adorno	<i>Gustavo Pina Dias Adorno</i>
Suplente: Maria Christina de Azeredo Costa Reis	
Fórum Goiano de Combate à Corrupção	
Titular: Helio Telho Correa Filho	
Suplente: Paulo Henrique Nogueira	
Associação Goiana de Imprensa	
Titular: Aníbal Silva	
Suplente: Wagner Nasser	
Fórum Empresarial	
Titular: Valdir Leite Queiroz	
Suplente: Bartolomeu Braz Pereira	
Central Única dos Trabalhadores	
Titular: Maria Euzébia Bia de Lima	<i>Maria Euzébia Bia de Lima</i>
Suplente: Leocides José de Souza	
Fórum das Universidades Privadas	
Titular: Paulo Antonio de Azevedo Lima	
Suplente: Jorge de Jesus Bernardo	
Universidade Federal de Goiás	
Titular: Cleyzer Adrian da Cunha	
Suplente: Giovani Ehrhardt	<i>Giovani Ehrhardt</i>
Universidade Estadual de Goiás	
Titular: Lacerda Martins Ferreira	
Suplente: Jeomar Barbosa Vaz	
Ministério Público Estadual	

[Handwritten signatures]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC

Titular: Rodrigo César Bolleli Faria	
Suplente: Reuder Cavalcante Motta	
Tribunal de Contas dos Municípios	
Titular: Rodrigo Souza Zanzoni	
Suplente: Robson Batista Borges	
Sindicato dos Gestores Governamentais do Estado de Goiás	
Titular: Eudenisio Batista da Silva	
Suplente: Fausto Jaime	
Ordem dos Advogados do Brasil	
Titular: Alex Araujo Neder	
Suplente: Alexandre Magno de A. Guerra	
Fórum em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos do Estado de Goiás	
Titular: Eduardo Aires Berbert Galvão	
Suplente: Raniel Mascarenhas Rufo	
União Estadual do Estudantes de Goiás	
Titular: Lucas Ribeiro Marques	
Suplente: Cláudia Herlaine Louredo Félix de Souza	
Comitê para Democratização da Informática	
Titular: Isabel Sampaio Antonacio Monteiro.	
Suplente: Quimico Iamamoto Pacheco	